



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E. P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministérios do Mar, Águas Interiores e Pescas e da Economia e Finanças:

Diploma Ministerial n.º 100/2023:

Actualiza as taxas de licença de pesca da pescaria de atum aplicáveis à frota nacional com Porto Base no estrangeiro e à frota estrangeira com porto Base no estrangeiro que opera nas águas jurisdicionais de Moçambique.

MINISTÉRIOS DO MAR, ÁGUAS INTERIORES E PESCAS E DA ECONOMIA E FINANÇAS

Diploma Ministerial n.º 100/2023

de 25 de Julho

Havendo necessidade de actualizar as taxas de licença de pesca da pescaria de atum, aplicáveis à frota nacional com Porto Base no estrangeiro, à frota estrangeira que opera nas águas jurisdicionais de Moçambique, ao abrigo do disposto n.º 3

do artigo 44 do Regulamento de Concessão de Direitos de Pesca e Licenciamento da Pesca, aprovado pelo Decreto n.º 74/2017, de 29 de Dezembro alterado e republicado pelo Decreto n.º 60/2018, de 1 de Outubro, os Ministros do Mar, Águas Interiores e Pescas e da Economia e Finanças determinam:

ARTIGO 1

(Actualização)

São actualizadas as taxas de licença de pesca da pescaria de atum aplicáveis à frota nacional com Porto Base no estrangeiro e à frota estrangeira com porto Base no estrangeiro que opera nas águas jurisdicionais de Moçambique, constantes no Anexo IX do Regulamento de Concessão de Direitos de Pesca e Licenciamento da Pesca aprovado pelo Decreto n.º 74/2017, de 29 de Dezembro, alterado e republicado pelo Decreto n.º 60/2018, de 1 de Outubro, conforme o Anexo ao presente Diploma Ministerial, que dele é parte integrante.

ARTIGO 2

(Dúvidas)

As dúvidas que surgirem na aplicação do presente diploma serão esclarecidas pelo órgão central responsável pela gestão da actividade de pesca.

ARTIGO 3

(Entrada em vigor)

O presente Diploma Ministerial entra em vigor na data da sua publicação.

Ministérios do Mar, Águas Interiores e Pescas e da Economia e Finanças, em Maputo, 6 de Julho de 2023. — A Ministra do Mar, Águas Interiores e Pescas, *Lídia de Fátima Cardoso*. — O Ministro da Economia e Finanças, *Ernesto Max Elias Tonela*.

Anexo

Taxas de licenças de pesca industrial da pescaria de atum - frota estrangeira e frota nacional com porto estrangeiro

		Licença de Pesca
Pescaria		Taxa Anual por embarcação (Mt)
Atum (Frota Nacional)	Cerco (Porto Nacional)	620.009,00
	Cerco (Porto Estrangeiro)	1.157.350,00
	Palangre (Porto Nacional)	413.790,00
	Palangre (Porto Estrangeiro)	2.149.664,00
Atum (Frota Estrangeira)	Cerco (Porto Nacional)	4.038.400,00
	Cerco (Porto Estrangeiro)	7.000.000,00
	Palangre (Porto Nacional)	1.489.000,00
	Palangre (Porto Estrangeiro)	3.150.000,00
	Operações Conexas	375.000,00

Preço — 10,00 MT